

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

CONTRATO

CONTRATO: 3

Exercício: 2016

Classificação do objeto: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção e 10.000 (dez mil) unidades de folder policromático, 150g/m2.

Valor Total: R\$ 2.200,00

Data Assinatura: 14/06/2016

Vigência: 15/06/2016 a 14/06/2017

Cotação Eletrônica nº 07/2016

Orçamento: Programa de trabalho Natureza da Despesa Fonte do recurso Origem do recurso

24.101.22.661.1450.8524 339030 0101

Estadual

Contratado: Gráfica Martins Comércio e Serviço Ltda - EPP.

Endereço: Rua Domingos Marreiros, nº 1812, Bairro: Fátima, Belém/PA

Ordenadora: Dyjane Chaves dos Santos Amaral

Protocolo 974036

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 007, de 25 de maio de 2016

Revoga a Resolução nº 027, de 19 de dezembro de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatados durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa pelo Governo do Estado, conforme nº 396073, de 17 de agosto de 2012;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.913, de 03 de outubro de 2006, e nos arts. 17 e 18, do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006;

Considerando o disposto no § 4º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando as deliberações da 2ª Reunião Ordinária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 25 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 027, de 19 de dezembro de 2012, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **PLASTSPUMA PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO D COLCHÕES LTDA.** inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.269.649-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará revogadas as disposições em contrário.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo 974382

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa **CONSERVAS SABOR LTDA.** por meio da Decreto nº 2.678, de 15 de dezembro de 2006.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatados durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa pelo Governo do Estado, conforme processo nº 264.450, de 02 de agosto de 2006;

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e nos arts. 14, 18 e 24 do Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no § 4º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 15, inciso II, alínea "a" da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 25 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os benefícios fiscais da empresa **CONSERVAS SABOR LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.136.852-0, concedidos por meio do Decreto nº 2.678, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa e demonstre seu enquadramento às exigências da legislação vigente, sob pena de aplicação do disposto no inciso II, alínea "b", do art. 15 e 17 da Lei nº 6.489/02.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Protocolo 974384

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Suspende pelo período de 02 (dois) anos os benefícios fiscais concedidos à empresa **BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** por meio da Resolução nº 017, de 22 de julho de 2015.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação da empresa de suspensão temporária dos benefícios fiscais concedidos por meio da Resolução nº 017 de 22 de julho de 2015, publicada no DOE nº 32.939, de 30 de julho de 2015; Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, conforme processo nº 55440, de 06 de fevereiro de 2014;

Considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 6.913, de 03 de outubro de 2006, e no art. 8º, do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006;

Considerando o disposto no § 4º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 25 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo período de 02 (dois) anos os benefícios fiscais da empresa **BENEMEC CARBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.427.495-0, concedidos por meio da Resolução nº 017, de 22 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Protocolo 974386

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **EMAPA - EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA.**

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de maio de 2016;

Considerando o Processo nº 2015/496792, de 12 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas **saídas interestaduais do produto Palmito em conserva fabricados** neste Estado pela empresa **EMAPA - EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.082.360-6, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas, normalmente, no livro Registro de Saída utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 010, de 25 de maio de 2016".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 80% (oitenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas **saídas internas do produto Palmito em conserva** fabricados neste Estado pela empresa **EMAPA - EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA.**, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.082.360-6, com aproveitamento proporcional dos créditos.

Art. 3º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no quadro societário da empresa, na forma de constituição societária ou outra alteração, deverá ser previamente comunicado à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, para que esta se manifeste quanto a utilização e fruição dos benefícios fiscais contidos nesta Resolução.

Art. 7º A empresa **EMAPA - EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA.** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa **EMAPA - EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA.** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa **EMAPA - EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA.** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 09 (nove) anos. Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de maio de 2016.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo 974387

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 014, de 25 de agosto de 2010, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 25 de maio de 2016;

Considerando o projeto de revisão apresentado pela empresa, constante do processo SEDEME nº 150726, de 14 de abril de 2016;